



RESOLUÇÃO Nº 062 DE 18 DE JULHO DE 2008

(com a nova redação dada ao art. 17)

Dispõe sobre a entrega, envio e disponibilização dos dados e informações em meio informatizado, que os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público devem fazer a este Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 38, de 27 de dezembro de 1993, para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos (Constituição Federal, art. 71, Constituição Estadual, artigos 60 e 61, Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, Lei Complementar Estadual nº 38/93, artigos 36 e 37, e Regimento Interno, artigos 6º e 9º);

considerando a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos contábeis sobre a gestão dos recursos públicos com vista à consolidação das contas públicas nacionais, como prevê a Lei Complementar nº 101/2000;



Tribunal de Contas do Estado do Acre ***Gabinete da Presidência***

considerando, ainda, a necessidade de evidenciar e indicar as metodologias e procedimentos adequados à apresentação das Contas de Governo e de Gestão,

RESOLVE:

DA ENTREGA, ENVIO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 1º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, deverão entregar, enviar e manter a disposição deste Tribunal de Contas, por meio informatizado, os dados e informações necessários ao exercício da competência estabelecida nos incisos I, II, III e IV do art. 71 da Constituição Federal, adaptados ao Estado por força do art. 61 da Constituição Estadual.

§ 1º Os responsáveis pelos órgãos/entidades mencionados no *caput* deste artigo, deverão manter a disposição deste Tribunal de Contas, os dados e informações estabelecidos nesta Resolução, bem como a documentação técnica completa e atualizada dos sistemas de processamento eletrônico de dados utilizados para registrar, escriturar ou elaborar documentos referentes à execução de suas atividades, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão nos processos.

§ 2º Os dados e informações previstos no *caput* do artigo deverão ser entregues em meio digital, juntamente com os documentos especificados nos Anexos I a VIII desta Resolução e, ainda, manter a disponibilização dos mesmos no órgão/entidade de origem.

Art. 2º Os responsáveis pelos poderes, órgãos/entidades mencionados no artigo anterior, deverão apresentar as respectivas Prestações de Contas, constituídas dos documentos especificados nos Anexos I a VIII desta Resolução, respeitando os seguintes prazos:



Tribunal de Contas do Estado do Acre ***Gabinete da Presidência***

findo: I – até 31 de março do ano subsequente ao exercício

- a) Prefeitos;
- b) Presidentes das Câmaras Municipais; e
- c) Autarquias, Fundos e Fundações Públicas Municipais.

II – até o primeiro dia útil do mês de maio do ano subsequente ao exercício findo:

- a) Governador do Estado;
- b) Presidente da Assembléia Legislativa;
- c) Presidente do Tribunal de Justiça;
- d) Procurador Chefe do Ministério Público Estadual;
- e) Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- f) Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios;
- g) Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, Defensor Público Geral, Vice-Governador, Chefe do Gabinete Civil, Chefe do Gabinete Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros e Comandante da Polícia Militar; e
- h) Autarquias, Fundos e Fundações Públicas Estaduais.

§ 1º No caso da inexistência de qualquer dos itens exigidos nos Anexos de I a VIII, deverá ser apresentada a "Declaração de Nada Consta".

§ 2º As Prestações de Contas de que trata este artigo serão protocoladas junto ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Contas no horário normal de funcionamento.

Art. 3º. Por meio de procedimentos informatizados, os dados e as informações estabelecidas no *caput* do art. 1º, a serem entregues/enviados/mantidos à disposição deste Tribunal de Contas, deverão ser avaliados a fim de assegurar sua integridade, integralidade, segurança e autenticidade.



Tribunal de Contas do Estado do Acre ***Gabinete da Presidência***

Art. 4º. Os dados e as informações de que trata o *caput* do art. 1º desta Resolução, somente serão considerados como formalmente recebidos pelo Tribunal de Contas quando entregues por meio digital, acompanhados da respectiva documentação, do relatório resumido das informações validadas e do respectivo protocolo de envio, bem como venham a atender às exigências estabelecidas no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º. Fica aprovado o Manual de Referência, parte integrante desta Resolução, instrumento que definirá o detalhamento do conteúdo, a forma, o acesso, a formatação e a padronização dos dados e informações a serem entregues/enviados/mantidos à disposição deste Tribunal de Contas, bem como os procedimentos contábeis a serem adotados pelos responsáveis indicados no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. As atualizações e alterações do Manual de Referência serão executadas pela área técnica, a fim de ajustar-se à legislação pertinente.

Art. 6º Os dados relativos às Prestações de Contas de que trata esta Resolução serão transmitidos por um software específico, disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.ac.gov.br, através da internet ou da intranet deste Tribunal de Contas e obedecerão à formatação estabelecida no Manual de Referência.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 7º Serão arrolados como responsáveis para efeito desta resolução, quando cabível:

I – o ordenador de despesas;

II – o dirigente máximo do poder, órgão ou entidade;

III – os membros de diretoria;

IV – os membros dos órgãos colegiados responsáveis por ato de gestão, definidos em lei, regulamento ou estatuto;

V – os membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;



Tribunal de Contas do Estado do Acre ***Gabinete da Presidência***

VI – o encarregado do setor financeiro ou outro co-responsável por ato de gestão;

VII – o encarregado do almoxarifado ou do material em estoque;

VIII – o encarregado do depósito de mercadorias e bens apreendidos;

IX – os membros dos colegiados do órgão ou entidade gestora; e

X – o profissional da área de contabilidade responsável pela assinatura dos demonstrativos contábeis.

Art. 8º Constarão do rol referido no artigo anterior:

I – nome e CPF dos responsáveis e de seus substitutos;

II – cargos ou funções exercidas;

III – indicação dos períodos de gestão;

IV – atos de nomeação, designação ou exoneração; e

V – endereço residencial.

Art. 9º A atualização dos dados constantes do rol de responsáveis mencionados no artigo anterior ficará a cargo de cada poder, órgão ou entidade, que deverá encaminhar ao Tribunal de Contas, inclusive por meio magnético, quando for o caso, as alterações ocorridas, no prazo máximo de quinze dias a contar dos respectivos atos de nomeação, designação ou exoneração.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo poderá a Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO proceder às diligências que julgar necessárias.

Art. 10. As instituições privadas que venham a receber recursos financeiros a título de auxílio, subvenção, contribuição ou outra forma de transferência de valores por intermédio de órgãos e entidades da administração estadual ou municipal, direta, indireta, de fundações instituídas e mantidas pelo poder público, prestarão contas ao órgão ou entidade repassadora, quanto à boa e regular aplicação de tais recursos.

Art. 11. Todos os demonstrativos contábeis deverão conter a assinatura, o nome do profissional responsável, bem como,



Tribunal de Contas do Estado do Acre ***Gabinete da Presidência***

o número de seu registro profissional, regular, junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. Os demais documentos deverão conter o nome e a assinatura do responsável que os expediu.

Art. 12. Todos os atos de gestão e fatos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional, que possam gerar dúvidas ou influir na interpretação dos resultados do exercício, deverão ser objeto de "Notas Explicativas".

Art. 13. A análise das Prestações de Contas abrangidas por esta Resolução compreenderá exames técnicos e acompanhamento das execuções orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, os quais poderão ser subsidiados por auditorias e inspeções realizadas por este Tribunal de Contas.

Art. 14. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos constantes nesta Resolução, caso sejam necessários à análise técnica das Prestações de Contas.

Art. 15. Após a entrega das contas anuais de que trata esta Resolução, é vedada a substituição de dados ou documentos, salvo por autorização do Conselheiro Relator.

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo o responsável pelas contas deverá encaminhar com a documentação a respectiva justificativa.

§ 2º A substituição de dados ou documentos que configurem substituição da Prestação de Contas será, para todos os efeitos, considerada intempestiva, estando o responsável, sujeito às cominações legais.

Art. 16. Na apresentação das contas a que se refere esta Resolução, não serão admitidas informações obscuras ou imprecisas.

Art. 17. Os poderes, órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta estadual, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público aplicarão o disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução a partir das contas relativas ao exercício financeiro de 2009.

Parágrafo único. As Prestações de Contas das entidades e órgãos mencionados no *caput*, relativas ao exercício de 2008, deverão ser enviadas por meio informatizado, obedecendo à



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

formatação estabelecida em layout específico a ser publicado no site do Tribunal de Contas, www.tce.ac.gov.br.

Art. 18. O desatendimento às disposições desta Resolução, inclusive as divergências entre as informações entregues, enviadas e mantidas à disposição do Tribunal de Contas e as efetivamente registradas em meio documental ou digital do órgão/entidade de origem, serão levados ao conhecimento do Conselheiro Relator para que nos termos regimentais, considere o descumprimento de disposição legal ou regulamentar, bem como possa considerar negativamente na apreciação e julgamento das respectivas contas.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas nºs 01/1992 e 02/1992 e Resoluções nºs. 47/2003, 56/2004 e 59/2006. Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 08 de dezembro de 2008.

Cons. ANTONIO JORGE MALHEIRO
Presidente

Cons. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Cons. VALMIR GOMES RIBEIRO

Cons. ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Cons. RONALD POLANCO RIBEIRO

Cons. DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

Cons. NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS

Fui Presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do MPE, junto ao TCE-ACRE



ANEXO I

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Rol de responsáveis, observado o disposto nos artigos 7º e 8º, desta Resolução;
- III – Relatório circunstanciado da análise da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, produzido pelo controle interno;
- IV – Demonstrativos exigidos pela lei 4.320/64 (Anexos 1, 2, 6 a 17);
- V – Relatório sintético dos decretos de abertura de créditos adicionais;
- VI – Relatório dos restos a pagar inscritos, pagos e cancelados, discriminando os processados e os não processados;
- VII – Relatório analítico do serviço da dívida a pagar;
- VIII – Balancete contábil do mês de dezembro do exercício findo;
- IX – Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações;
- X – Demonstrativo dos Suprimentos de Fundos concedidos;
- XI – Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas, pagos ou não, quando for o caso;
- XII – Demonstrativo dos limites constitucionais e legais no que se refere a despesa de:
 - a) manutenção e desenvolvimento do ensino;



Tribunal de Contas do Estado do Acre ***Gabinete da Presidência***

- b) FUNDEB;
- c) ações e serviço de saúde;
- d) Pessoal;

XIII – Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

XIV - Cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre, composto na forma do artigo 52 da LC 101/2000, acompanhado dos demonstrativos de que trata o art. 53 da referida lei;

XV - Cópia do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, face a norma contida no art. 54, da LRF, acompanhado dos Demonstrativos de que trata o art. 55 da mesma lei;

XVI – Cópia dos atos de fixação dos subsídios dos agentes políticos, acompanhado de demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos;

XVII - Demonstrativo, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos.



ANEXO II

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SECRETÁRIOS
DE ESTADO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
DEFENSOR PÚBLICO GERAL, VICE-GOVERNADOR,
CHEFE DO GABINETE CIVIL, CHEFE DO
GABINETE MILITAR, COMANDANTE DO CORPO
DE BOMBEIROS E COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR**

I – Ofício de encaminhamento;

II – Rol de responsáveis, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

III – Relatório circunstanciado sobre o gerenciamento e a execução dos planos, programas, gastos e investimentos do período, dentro das respectivas áreas de competência, estabelecendo comparação das metas previstas com as realizadas, avaliação dos resultados obtidos, indicando as unidades responsáveis pela execução;

IV – Relatório sintético dos decretos de abertura de créditos adicionais;

V – Demonstrativo contábil da execução orçamentária e financeira, segundo as categorias econômicas, por função, programa, subprograma, projeto e atividade;

VI – Demonstrativo das licitações realizadas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número e data da publicação do edital;
- c) modalidade e tipo;
- d) objeto;
- e) valor;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

f) licitante(s) vencedor(es);

VII – Demonstrativos dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados, especificando:

a) número;

b) nome do contratado ou conveniente;

c) objeto;

d) valor inicial, seus reajustes e aditivos;

e) vigência;

f) desembolsos no exercício ou gestão e acumulado desde o início da execução até o encerramento do exercício ou gestão;

VIII – Demonstrativo das obras contratadas, especificando:

a) as concluídas no exercício;

b) em andamento;

c) aralisadas, informando o motivo da paralisação;

d) tipo da obra;

e) forma de execução;

f) número e a data dos contratos;

g) número e a data convênios ou instrumentos congêneres;

h) as partes convenientes e/ou empresas contratadas;

i) valor total previsto por obra, e o valor realizado;

IX – Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos, com a indicação dos considerados regulares, irregulares ou em aberto, no encerramento do exercício ou gestão, discriminando o responsável, o valor e a data;

X – Demonstrativo dos recursos estaduais concedidos a Organizações não Governamentais;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

XI – Relatório dos restos a pagar inscritos, pagos e cancelados, discriminando os processados e os não processados;

XII – Balancete contábil do mês de dezembro do exercício findo e extratos bancários relativos a convênios.



ANEXO III

**DAS CONTAS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO,
TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO**

I - Ofício de encaminhamento;

II – Rol de responsáveis, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

III – Relatório circunstanciado da análise da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, produzido pelo controle interno;

IV – Demonstrativos exigidos pela lei 4.320/64 (Anexos 1, 2, 6 a 17);

V - Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações;

VI - Relatório sintético dos decretos de abertura de créditos adicionais;

VII - Relatório dos restos a pagar inscritos, pagos e cancelados, discriminando os processados e os não processados;

VIII - Demonstrativo, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos;

IX - Cópia do relatório de gestão fiscal do último quadrimestre, face a norma contida no art. 54, da LRF, acompanhado dos Demonstrativos de que trata o art. 55 da mesma lei;

X – Demonstrativo das licitações realizadas, especificando:

a) número do processo;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

- b) número e data da publicação do edital;
- c) modalidade e tipo;
- d) objeto;
- e) valor;
- f) licitante(s) vencedor(es);

XI – Demonstrativos dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados, especificando:

- a) número;
- b) nome do contratado ou convenente;
- c) objeto;
- d) valor inicial, seus reajustes e aditivos;
- e) vigência;
- f) desembolsos no exercício ou gestão e acumulado desde o início da execução até o encerramento do exercício ou gestão;

XII – Demonstrativo das obras contratadas, especificando:

- a) as concluídas no exercício;
- b) em andamento;
- c) paralisadas, informando o motivo da paralisação;
- d) tipo da obra;
- e) forma de execução;
- f) número e a data dos contratos;
- g) número e a data convênios ou instrumentos congêneres;
- h) as partes convenientes e/ou empresas contratadas;
- i) valor total previsto por obra, e o valor realizado;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

XIII – Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos, com a indicação dos considerados regulares, irregulares ou em aberto, no encerramento do exercício ou gestão, discriminando o responsável, o valor e a data;

XIV – Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.



ANEXO IV

DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – Ofício de encaminhamento;

II – Rol de responsáveis, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

III – Relatório circunstanciado da análise da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, produzido pelo controle interno;

IV – Demonstrativos exigidos pela lei 4.320/64 (Anexos 1, 2, 6 a 17) – a dívida fundada (anexo XVI) deverá ser demonstrada de forma individualizada e com suas especificações;

V - Relatório sintético dos decretos de abertura de créditos adicionais;

VI - Demonstrativo dos restos a pagar inscritos, pagos e cancelados, discriminando os processados e os não processados;

VII - Cópia do relatório resumido da execução orçamentária do último bimestre, composto na forma do artigo 52 da LC 101/2000, acompanhado dos demonstrativos de que trata o art. 53 da referida lei;

VIII - Cópia do relatório de gestão fiscal do último quadrimestre ou semestre, quando for o caso, face a norma contida no art. 54, da LRF, acompanhado dos Demonstrativos de que trata o art. 55 da mesma lei;

IX - Balancete contábil do mês de dezembro do exercício findo;

X – Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações;



Tribunal de Contas do Estado do Acre ***Gabinete da Presidência***

XI - Demonstrativo, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos;

XII – Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos, com a indicação dos considerados regulares, irregulares ou em aberto, no encerramento do exercício ou gestão, discriminando o responsável, o valor e a data;

XIII - Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso;

XIV - Demonstrativo dos limites constitucionais no que se refere a despesa de:

- a) manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- b) FUNDEB;
- c) ações e Serviço de Saúde.
- d) pessoal;

XV – Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

XVI – Demonstrativo das licitações realizadas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número e data da publicação do edital;
- c) modalidade e tipo;
- d) objeto;
- e) valor;
- f) licitante(s) vencedor(es);

XVII – Demonstrativos dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados, especificando:

- a) número;
- b) nome do contratado ou conveniente;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

- c) objeto;
- d) valor inicial, seus reajustes e aditivos;
- e) vigência;
- f) desembolsos no exercício ou gestão e acumulado desde o início da execução até o encerramento do exercício ou gestão;

XVIII – Demonstrativo das obras contratadas, especificando:

- a) as concluídas no exercício;
- b) em andamento;
- c) paralisadas, informando o motivo da paralisação;
- d) tipo da obra;
- e) forma de execução;
- f) número e a data dos contratos;
- g) número e a data convênios ou instrumentos congêneres;
- h) as partes convenientes e/ou empresas contratadas;
- i) valor total previsto por obra, e o valor realizado;

XIX – Cópia dos atos de fixação e alteração dos subsídios dos agentes políticos, acompanhado de demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos.



ANEXO V

DAS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

I – Ofício de encaminhamento;

II – Rol de responsáveis, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

III – Relatório circunstanciado da análise da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, produzido pelo controle interno;

IV – Demonstrativos exigidos pela lei 4.320/64 (Anexos 1, 2, 6 a 17);

V – Relatório sintético dos decretos de abertura dos créditos adicionais;

VI - Demonstrativo dos restos a pagar inscritos, pagos e cancelados, discriminando os processados e os não processados;

VII - Balancete contábil do mês de dezembro do exercício findo;

VIII – Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações;

IX – Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis do município, sob a guarda da Câmara, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

X - Cópia do relatório de gestão fiscal do último quadrimestre ou semestre, quando for o caso, face a norma contida no art. 54, da LRF, acompanhado dos Demonstrativos de que trata o art. 55 da mesma lei;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

XI – Cópia do ato de fixação dos subsídios dos vereadores, acompanhado de demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos;

XII – Demonstrativo das licitações realizadas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número e data da publicação do edital;
- c) modalidade e tipo;
- d) objeto;
- e) valor;
- f) licitante(s) vencedor(es);

XIII – Demonstrativos dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados, especificando:

- a) número;
- b) nome do contratado ou conveniente;
- c) objeto;
- d) valor inicial, seus reajustes e aditivos;
- e) vigência;
- f) desembolsos no exercício ou gestão e acumulado desde o início da execução até o encerramento do exercício ou gestão;

XIV – Demonstrativo das obras contratadas, especificando:

- a) as concluídas no exercício;
- b) em andamento;
- c) paralisadas, informando o motivo da paralisação;
- d) tipo da obra;
- e) forma de execução;
- f) número e a data dos contratos;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

g) número e a data convênios ou instrumentos congêneres;

h) as partes convenientes e/ou empresas contratadas;

i) valor total previsto por obra, e o valor realizado.



ANEXO VI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS**

I - Ofício de encaminhamento;

II – Rol de responsáveis, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

III – Cópia dos atos de posse acompanhados de portarias de nomeação ou de exoneração da Diretoria;

IV – Cópia do ato de fixação da remuneração dos administradores e membros dos conselhos, acompanhado de demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos;

V – Relatório sintético dos decretos de abertura dos créditos adicionais concedidos à entidade;

VI – Parecer sobre as contas da entidade, emitido pelo órgão competente, criado por lei ou estatuto;

VII – Relatório circunstanciado sobre o gerenciamento e a execução dos planos, programas, gastos e investimentos do período, dentro das respectivas áreas de competência, estabelecendo comparação das metas previstas com as realizadas, avaliação dos resultados obtidos, indicando as unidades responsáveis pela execução;

VIII – Demonstrativos exigidos pela lei 4.320/64 (Anexos 1, 2, 6 a 17);

IX - Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações;

X - Demonstrativo, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos;



Tribunal de Contas do Estado do Acre ***Gabinete da Presidência***

XI – Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

XII – Demonstrativo das licitações realizadas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número e data da publicação do edital;
- c) modalidade e tipo;
- d) objeto;
- e) valor;
- f) licitante(s) vencedor(es);

XIII – Demonstrativos dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados, especificando:

- a) número;
- b) nome do contratado ou convenente;
- c) objeto;
- d) valor inicial, seus reajustes e aditivos;
- e) vigência;
- f) desembolsos no exercício ou gestão e acumulado desde o início da execução até o encerramento do exercício ou gestão;

XIV – Demonstrativo das obras contratadas, especificando:

- a) as concluídas no exercício;
- b) em andamento;
- c) paralisadas, informando o motivo da paralisação;
- d) tipo da obra;
- e) forma de execução;
- f) número e a data dos contratos;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

g) número e a data convênios ou instrumentos congêneres;

h) as partes convenientes e/ou empresas contratadas;

i) valor total previsto por obra, e o valor realizado.



ANEXO VII

**DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO
ESTADO E DOS MUNICÍPIOS**

I - Ofício de encaminhamento;

II - Rol de responsáveis, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

III – Relatório circunstanciado sobre o gerenciamento e a execução dos planos, programas, gastos e investimentos do período, dentro das respectivas áreas de competência, estabelecendo comparação das metas previstas com as realizadas, avaliação dos resultados obtidos, indicando as unidades responsáveis pela execução;

IV – Relatório sintético dos decretos de abertura dos créditos adicionais;

V – Demonstrativos exigidos pela lei 4.320/64 (Anexos 1, 2, 6 a 17);

VI - Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações;

VII - Demonstrativo, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos;

VIII – Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

IX – Demonstrativo das licitações realizadas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número e data da publicação do edital;
- c) modalidade e tipo;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

- d) objeto;
- e) valor;
- f) licitante(s) vencedor(es);

X – Demonstrativos dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados, quando for o caso, especificando:

- a) número;
- b) nome do contratado ou convenente;
- c) objeto;
- d) valor inicial, seus reajustes e aditivos;
- e) vigência;
- f) desembolsos no exercício ou gestão e acumulado desde o início da execução até o encerramento do exercício ou gestão;

XI – Demonstrativo das obras contratadas, quando for o caso, especificando:

- a) as concluídas no exercício;
- b) em andamento;
- c) paralisadas, informando o motivo da paralisação;
- d) tipo da obra;
- e) forma de execução;
- f) número e a data dos contratos;
- g) número e a data convênios ou instrumentos congêneres;
- h) as partes convenientes e/ou empresas contratadas;
- i) valor total previsto por obra, e o valor realizado.



ANEXO VIII

**EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E
DEMAIS EMPRESAS CONTROLADA DIRETA OU
INDIRETAMENTE PELO ESTADO E PELOS MUNICÍPIOS**

I – Ofício de encaminhamento;

II – Rol de responsáveis, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta resolução;

III – Cópia dos atos de posse acompanhados de portarias de nomeação ou de exoneração da Diretoria;

IV – Cópia do ato de fixação da remuneração dos administradores e membros dos conselhos, acompanhado de demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos;

V – Relatório circunstanciado sobre o gerenciamento e a execução dos planos, programas, gastos e investimentos do período, dentro das respectivas áreas de competência, estabelecendo comparação das metas previstas com as realizadas, avaliação dos resultados obtidos, indicando as unidades responsáveis pela execução;

VI – Relatório sintético dos decretos de abertura dos créditos adicionais;

VII – Demonstrações financeiras na forma estabelecida no art. 176 da Lei nº 6.404/76;

VIII – Comprovação da publicação das demonstrações financeiras, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 176 da Lei nº 6.404/76;

IX - Balancete analítico do mês de dezembro;

X – Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo;



Tribunal de Contas do Estado do Acre ***Gabinete da Presidência***

XI – Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações;

XII - Demonstrativo, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos;

XIII – Demonstrativo das licitações realizadas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número e data da publicação do edital;
- c) modalidade e tipo;
- d) objeto;
- e) valor;
- f) licitante(s) vencedor(es);

XIV – Demonstrativos dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados, especificando:

- a) número;
- b) nome do contratado ou conveniente;
- c) objeto;
- d) valor inicial, seus reajustes e aditivos;
- e) vigência;
- f) desembolsos no exercício ou gestão e acumulado desde o início da execução até o encerramento do exercício ou gestão;

XV – Demonstrativo das obras contratadas, especificando:

- a) as concluídas no exercício;
- b) em andamento;
- c) paralisadas, informando o motivo da paralisação;
- d) tipo da obra;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Presidência

- e) forma de execução;
- f) número e a data dos contratos;
- g) número e a data convênios ou instrumentos congêneres;
- h) as partes convenientes e/ou empresas contratadas;
- i) valor total previsto por obra, e o valor realizado;

XVI – Cópia das alterações do estatuto ou do contrato social ocorridas no exercício, ou declaração da não ocorrência de alterações;

XVII – Demonstrativo da composição do capital social, indicando os principais acionistas ou quotistas e os percentuais de participação;

XVIII – Demonstrativo dos recursos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou outro instrumento congêneres, por subvenção, auxílio ou contribuição, justificando os saldos remanescentes de exercícios anteriores e os valores pendentes, ou em aberto, no exercício;

XIX – Demonstrativo dos recursos originários de dotações orçamentárias do Estado, destacando sua destinação;

XX – Parecer de auditoria independente, sobre as demonstrações financeiras do exercício;

XXI – Cópia do parecer do Conselho Fiscal sobre os atos dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício, conforme determina o art. 163 da Lei nº 6.404/76;

XXII – Cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária, conforme dispõe o art. 132 da Lei nº 6.404/76.